

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 49/2001

OBJETO Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o

Centro de Integração Empresa - Escola - CIEE, para conceder oportu-

-nidades de estágio a estudantes de cursos profissionalizantes de ...

2º grau e de nível superior e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 14/05/2001

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 21 / 05 / 2001 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3016/2001

Lei n.º 3068, de 24 de maio de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3068 DE 24 DE MAIO DE 2001

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola - CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de cursos profissionalizantes de 2º grau e de nível superior e dá outras providências,

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de 2º grau e nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6494, de 07 de dezembro de 1977.

ARTIGO 2º - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de maio de 2001

DAVI PERES AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Bebedouro a 24 de maio de 2001

ROBERTO AFONSO GIAMPAOLO

Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0232/2001 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de maio de 2.001.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 49/2.001, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de cursos profissionalizantes de 2º grau e nível superior e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3016/2.001, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3016/2001

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de cursos profissionalizantes de 2º grau e de nível superior e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o ***CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA – CIEE***, para conceder oportunidade de estágio a estudantes de 2º grau e nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6494, de 07 de dezembro de 1977.

ART. 2º - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de maio de 2.001.


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2001
OEP/381/01/aaa

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de cursos profissionalizantes de 2º Grau e de Nível Superior e dá outras providências.

O presente Projeto tem por objetivo o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programas de estágios de estudantes que, obrigatório ou não deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional na linha de sua formação em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 87497/82, que regulamenta a Lei nº 6494/77.

Considerando o grande número de estagiários que irão usufruir dessa Lei no segundo período letivo, solicitamos o apoio dos Nobres Edis no sentido de aprovarem a presente matéria.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos com elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



APROVADO EM 21/05/2001

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 49 /2001

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa – Escola – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de cursos profissionalizantes de 2º grau e de nível superior e dá outras providências,

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA – ESCOLA – CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de 2º grau e nível superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 6494, de 07 de dezembro de 1977.

ARTIGO 2º - Os objetivos específicos do Convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de maio de 2001


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal



_____, _____ de _____ de _____.

Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas,

A UNIDADE CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Endereço: Praça José Stamato Sobrinho nº 45 Bairro: Centro
Cidade: Bebedouro Estado: São Paulo CEP: 14701-900
Fone: 017-3342-1375 Fax: 017-3342-2575 Código de Atividade nº: _____
Nome da atividade: Prefeitura Inscrição CGC/MF: 45.709.920/0001-11
Inscr. Estadual: Isenta Inscr. Municipal: Isenta
Representada por: Davi Peres Aguiar Cargo: Prefeito Municipal
Resp. Adm. Convênio: Eduardo ChagasNithack Cargo: Chefe de Gabinete
E-mail: _____

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE/SP, sociedade civil de direito privado, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos (Processo Nº 44006.004615/97-08 - Conselho Nacional de Assistência Social), reconhecida como de utilidade pública federal (Decreto nº 69.357/71), estadual e municipal, que desenvolve ações de caráter educativo, cultural e técnico-científico, com sede central à

Endereço: Rua Tabapuã, 540 Bairro: Itaim Bibi CEP: 04533-001
Fone:(PABX) (011) 3040-9800 Fax: (011) 3040-9900 Inscrição CGC/MF: 61.600.839/0001-55
Inscr. Estadual: 111.554.262.117 Inscr. Municipal: 1.121.393-0
Representada por: _____ Cargo: _____
E-mail: www.ciee.org.br

CLÁUSULA 1ª

Este convênio visa o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser de interesse curricular, desenvolvido ao longo do curso e permitindo ao estudante receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 87497/82, que regulamenta a Lei nº 6494/77.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica o CIEE autorizado a representar a Unidade Concedente junto às instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativos necessários à realização dos estágios, conforme preceitua o art. 7º do Decreto nº 87497/82.

CLÁUSULA 2ª

CABERÁ AO CIEE

- a) manter convênios específicos com as instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) obter da Unidade Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da Unidade Concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o Contexto básico da Profissão ao qual o curso se refere;
- d) encaminhar à Unidade Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- e) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Acordo de Cooperação entre a instituição de Ensino e a Unidade Concedente, instrumento jurídico de que trata o art. 5º do Decreto nº 87497/82;

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Unidade Concedente e o estudante, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 87497/82;
 - Efetivação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário.
- f) acompanhar a realização do estágio junto à Unidade Concedente, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;
- g) notificar à Unidade Concedente qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários.
- h) **Processos Especiais** - Modularmente o CIEE poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas convenientes concedentes da(s) Oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um termo de Aditamento a este convênio, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.

CLÁUSULA 3ª

Caberá à Unidade Concedente

- a) formalizar as oportunidades de estágio;
- b) receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- c) assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE, indicados na alínea "e" da cláusula 2ª;
- d) efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- e) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados às Instituições de Ensino ou ao CIEE, quando solicitado;
- f) informar ao CIEE, por escrito, imediatamente, toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE.

CLÁUSULA 4ª

A Unidade Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 30,00 (trinta reais), por estudante/mês que estiver realizando estágio em suas dependências, ao abrigo deste Convênio.

- § 1º: Esse valor de contribuição prevalecerá até o momento em que contingências econômicas justifiquem sua alteração;
- § 2º: A Unidade Concedente será considerada devedora da contribuição relativa a cada rescisão de TCE não informada, até a data da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "f" da cláusula 3ª;

CLÁUSULA 5ª

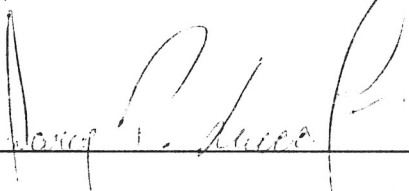
O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este convênio, em 3 (três) vias de igual teor.

UNIDADE CONCEDENTE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE/SP


(assinatura)


(assinatura)

UNIDADES DE OPERAÇÃO VINCULADAS AO CIEE/SP

UNIDADE DE OPERAÇÃO

ARACAJU/SE - BAURU/SP - BELÉM/PA - BLUMENAU/SC - BRASÍLIA/DF
CAMPINA GRANDE/PB - CAMPINAS/SP - CAMPO GRANDE/MS - CHAPECÓ/SC - CRICIÚMA/SC
CUIABÁ/MT - FEIRA DE SANTANA/BA - FLORIANÓPOLIS/SC
FORTALEZA/CE - GOIÂNIA/GO - GUARULHOS/SP - ITABUNA/BA - JOACABA/SC - JOÃO PESSOA/PB
JOINVILLE/SC - JUASEIRO DO NORTE/CE - JUNDIAÍ/SP - LAGES/SC - MACEIÓ/AL
MANAUS/AM - NATAL/RN - PALMAS/TO - PIRACICABA/SP - PORTO VELHO/RJ
PRESIDENTE PRUDENTE/SP - RIBEIRÃO PRETO/SP - SALVADOR/BA - SANTOS/SP
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP - SÃO CARLOS/SP - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - SÃO LUIZ/MA - SÃO PAULO/SP - SOROCABA/SP
TEREZINA/PI

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIEE/SP

Aos oito dias do mês de dezembro de 1999, às 8h30 min., realizou-se em sua sede social, à Rua Tabapuã, nº 540 – 2º andar – Auditório Ernesto Igel – Bairro: Itaim Bibi, nesta cidade de São Paulo, a **Assembleia Geral Extraordinária** do Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de São Paulo – CIEE/SP, conforme convocação por correspondência datada de 10/11/99, com a presença dos seguintes: **Membros Fundadores:** Mário Amato e Aloysio Gonçalves Martins; **Conselho de Administração:** **Presidente:** Antônio Jacinto Caleiro Palma; **Vice-Presidentes:** Paolo Guglielmo Bellotti, Nelson Vieira Barreira, Roberto Faldini; **Conselheiros:** Ana Maria Vilela Igel, Daniel Machado de Campos, Elvio Aliprandi, Geraldo Francisco Ziviani, Joaquim Silva Oliveira Neto, José Feliciano de Carvalho, Liz Coli Cabral Nogueira, Luiz Eduardo Reis de Magalhães, Ney Edson Prado, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Renato Ferrari, Ruy Martins Altenfelder Silva, Tácio Barbosa Coelho Monteiro Filho. **Conselho Fiscal:** **Membros Titulares:** César Gomes de Mello, Jarbas Miguel de Albuquerque Maranhão, Nelson Alves; **Direção Executiva:** **Presidente Executivo:** Luiz Gonzaga Bertelli; **Gerentes:** Afonso Lamounier de Moura – Gerente Nacional de Atendimento; Neusa Helena Menezes – Gerente de RH e Assuntos Jurídicos; Ruy Fernando Ramos Leal – Gerente Nacional de Desenvolvimento e Tomaz Lopes Filho – Gerente de Administração e Sistemas.

Após a verificação da existência do “quorum” regimental previsto para a instalação da presente assembleia, conforme livro de registro de presenças, assumiu a direção dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, o qual convidou a mim, Neusa Helena Menezes para secretariá-lo.

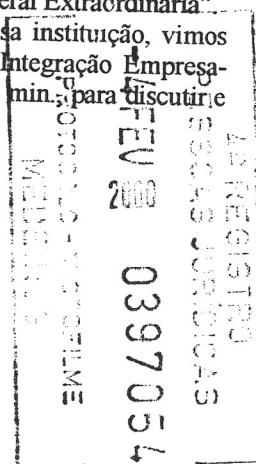
Constituída a mesa dos trabalhos, o Dr. Palma declarou instalada a presente **Assembleia Geral Extraordinária**, considerando-a habilitada e capaz para a deliberação da seguinte Ordem do Dia, consoante ofício de convocação Presidex nº 1115/99, de 10/11/99, assim redigido:

“Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de São Paulo – CIEE/SP – Assembleia Geral Extraordinária”
Convocação – Nos termos do que dispõe o Artigo 13 do Capítulo V do Estatuto de nossa instituição, vimos convidar Vossa Senhoria a participar da Assembleia Geral Extraordinária do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/SP, a realizar-se no próximo dia 08 de dezembro de 1999 – 4ª feira, às 8h30 min., para discutir e deliberar sobre o seguinte:

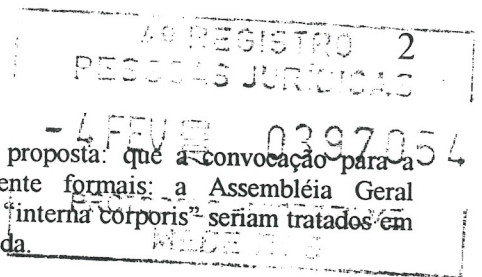
1. Comunicações:
 - 1.1. do presidente do Conselho de Administração
 - 1.2. dos vice-presidentes do Conselho de Administração
 - 1.3. dos demais conselheiros
 - 1.4. da presidência executiva
2. Ratificação das modificações do texto do novo Estatuto do CIEE/SP.
3. Projeção do encerramento do exercício, a partir de outubro realizado.
4. Constituição de Reservas Patrimoniais em 31.12.99.
5. Aprovação do orçamento para o exercício de 2000.
6. Auto de Infração lavrado contra o CIEE pela Receita Federal - andamento do processo e providências adotadas.
7. Assuntos diversos.

Contamos com a sua honrosa e imprescindível presença, tendo em vista os temas constantes da pauta e, com os nossos antecipados agradecimentos, subscrevemo-nos, Cordialmente, Antônio Jacinto Caleiro Palma - Presidente do Conselho de Administração.”

Após a leitura por mim feita do ofício de convocação, o presidente da Assembleia retomou a direção dos trabalhos, tendo, neste momento, o Conselheiro Renato Ferrari solicitado um aparte.



Rua Tabapuã, 540 - Itaim Bibi
São Paulo/SP - Brasil (Sede Própria)
CEP 04533-001
Tel.: (0XX11) 3040-9800
fax: (0XX11) 3040-9900
Internet: <http://www.ciee.org.br>



Sendo-lhe o mesmo concedido, o Dr. Renato Ferrari apresentou uma proposta: que a convocação para a Assembleia Geral Extraordinária fosse bi-partida, para fins puramente formais: a Assembleia Geral Extraordinária deveria tratar dos assuntos "externa corporis" e os assuntos "interna corporis" seriam tratados em Assembleia Geral ordinária, proposta que foi por todos os presentes aprovada.

Dando início, portanto, à Assembleia Geral Extraordinária, conforme a proposta aprovada, o Presidente Palma solicitou ao Conselheiro Renato Ferrari que fizesse a uma exposição sucinta de sua análise e redação do novo estatuto do CIEE/SP.

Com a palavra, o Dr. Renato esclareceu que analisou a redação anterior, a metodologia utilizada no seu trabalho e expôs os pontos principais que mereciam destaque na nova versão do estatuto, principalmente, a questão de requisitos indispensáveis para entidades da natureza do CIEE, qual seja, a de entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública e de fins filantrópicos de assistência social.

Efetuuou a leitura do texto do novo estatuto, esclarecendo algumas dúvidas que surgiram e que foram prontamente esclarecidas. Submetido à aprovação dos presentes, o texto do novo Estatuto foi unanimemente aprovado, levando-se em conta o cuidadoso e criterioso trabalho de elaboração, metodologia, análise e revisão utilizadas pelo Conselheiro Renato Ferrari.

Dessa maneira, o novo Estatuto do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIEE/SP passará a ter a seguinte redação:

“ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da denominação e natureza jurídica

Art. 1º - O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CIEE/SP é uma pessoa jurídica de direito privado de caráter civil, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, de fins filantrópicos e de assistência social.

Parágrafo único – A sua sede e respectivo foro situam-se na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Constituída por Assembleia Geral realizada em 20 de fevereiro de 1964, registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – Cartório Medeiros, em 24/3/64, sob o nº 13.152, Livro “A” nº 12, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo único – A Entidade integra o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE Nacional, que representa o sistema em âmbito nacional.

Capítulo II

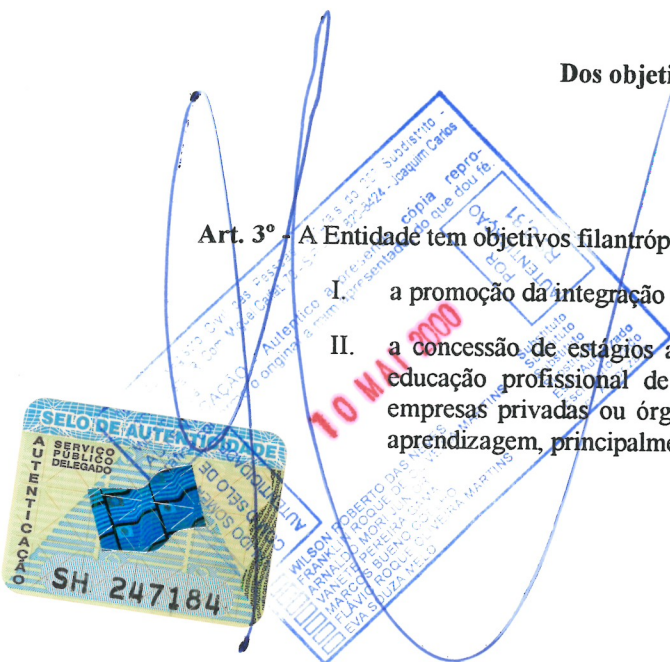
Dos objetivos e características institucionais

Seção I

Dos Objetivos

Art. 3º - A Entidade tem objetivos filantrópicos e assistenciais de ordem social, dos quais se destacam:

- I. a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- II. a concessão de estágios a estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, em empresas privadas ou órgãos públicos, capazes de ampliar o processo formativo do ensino-aprendizagem, principalmente nas áreas de profissionalização;



- III. o entrosamento entre Escola e Empresa ou entes públicos;
- IV. o intercâmbio das instituições de ensino e pesquisa;
- V. o desenvolvimento do processo educativo de formação escolar;
- VI. a prestação de assistência social e educacional a pessoas carentes, inclusive mediante cursos gratuitos de alfabetização e educação;
- VII. o desenvolvimento da cultura;
- VIII. a defesa da ética, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Art. 4º - Na consecução dos seus objetivos, a Entidade adotará as ações e os meios cabíveis, entre os quais:

- I. entrosar-se as escolas de qualquer nível, universidades, autoridades educacionais, empresas, entidades de classe e órgãos ou instituições de direito público ou privado;
- II. promover a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimentos científicos e técnicos, relativos à educação;
- III. contribuir para acelerar o processo de desenvolvimento metodológico e tecnológico, no campo das ciências humanas, exatas e biológicas;
- IV. concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão-de-obra especializada para os setores primário, secundário e terciário, abrangendo empresas particulares, estatais, de economia mista e de serviço público e instituições privadas e públicas;
- V. proporcionar centros de estudos e pesquisas, direcionados a:
- a) cooperar em programas de caráter científico ou tecnológico de escolas ou instituições;
 - b) obter oportunidades de estágio para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estagiários, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público;
 - c) prestar orientação junto às empresas e executivos em geral sobre organização, administração e acompanhamento de estágios;
 - d) efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento, para estágio, de estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial;
 - e) colaborar em pesquisas, aconselhamento e assistência técnica de recursos humanos, acompanhando a evolução da demanda de pessoal, informando às escolas as modificações e tendências dessa demanda, servindo de elo entre a demanda por parte das empresas e a oferta por parte das escolas;
 - f) concorrer para a estruturação e adequação de currículos de formação profissional;
- VI. promover a realização de cursos em forma cooperativa, em que parte venha a ser realizada na escola e parte na empresa;
- VII. incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome nacional ou internacional;
- VIII. empenhar-se para que empresas e órgãos públicos utilizem serviços de laboratórios e equipes de professores e alunos, em análise e ensaios de qualidade, de matérias-primas e de produtos, assim como verificação de especificações e emissão de certificados;



[Handwritten signature]

- 4 FEV 2000 0397054

- IX. aplicar-se no sentido de que as empresas e órgãos públicos utilizem a escola para serviços de aconselhamento e assistência técnica, bem como para pesquisas aplicadas;
- X. colaborar em programas de tradução ou produção de literatura técnica ou científica, por autores nacionais, para fins didáticos e práticos;
- XI. participar de iniciativas que visem à criação, manutenção, renovação e ampliação de laboratórios escolares;
- XII. facilitar melhor compreensão, nas empresas, dos problemas estudantis e de formação profissional;
- XIII. proporcionar aos estudantes melhor conhecimento do funcionamento das empresas ou instituições;
- XIV. participar de iniciativas que visem a divulgar, junto às escolas, a bibliografia técnica de interesse das empresas;
- XV. levar a efeito promoções culturais e técnico-educacionais, com base em programas dirigidos e ajustados, sempre que possível, à estrutura do ensino supletivo profissionalizante;
- XVI. concorrer para o aprimoramento das condições e programas de estudos, visando a obter a máxima eficiência e objetividade na formação profissional, adaptadas às exigências da comunidade em geral;
- XVII. promover a realização de cursos ou seminários, com programas específicos, destinados a estudantes de cursos de qualquer natureza, a título de complementação técnica e cultural;
- XVIII. assessorar grupos de estudantes, por meio de orientação e organização de sistemas de arregimentação de meios, de roteiros e contatos, para a realização de viagens de caráter técnico e cultural, podendo, quando solicitado, tornar-se depositário e administrador dos recursos atribuídos aos grupos;
- XIX. levar a efeito e desenvolver esquemas ou programas específicos, com a participação direta de estudantes-estagiários, coordenados por especialistas, professores ou não;
- XX. desenvolver atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, visando a contribuir para o processo de institucionalização e conseqüente execução prática:
a) do seguro-educação que proporcione ao educando a continuidade dos seus estudos, com o respectivo custeio, quando ocorrer a falta, por morte ou invalidez permanente, de seus responsáveis legais;
b) do seguro de acidentes pessoais, que proteja o estudante-estagiário durante a realização do estágio;
- XXI. desenvolver e efetivar projetos e programas de:
a) orientação educacional, vocacional e profissional;
b) publicações técnicas;
c) serviços especializados de consultas sobre cursos, profissões e orientação em geral;
d) psicologia aplicada a problemas de recursos humanos;
e) pesquisas, métodos, processos e técnicas de ensino, com vista à formação e aprimoramento de recursos humanos;
f) tecnologia aplicada à veiculação de ensino ou de treinamento.



10 MAI 2000

[Handwritten signatures]

Art. 5º - Na realização de seus objetivos, a Entidade poderá celebrar convênios, contratos e acordos de qualquer espécie com empresas privadas e órgãos públicos, estabelecimentos de ensino de qualquer grau, instituições financeiras, entidades de classe e quaisquer entes privados ou públicos, entre os quais:

- I. convênios operacionais ou financeiros com escolas, tendo em vista a criação, manutenção e ampliação de cursos especiais de interesse das empresas;
- II. convênios técnicos, científicos e culturais, para desenvolvimento de programas ou projetos de interesse dos múltiplos componentes da educação, do trabalho e da comunidade.

Parágrafo único – A utilização de mecanismos técnicos e administrativos da Entidade, por parte de empresas e instituições em geral, de direito público ou privado, deverão ser objeto de instrumentos próprios.

Art. 6º - A Entidade também poderá instituir, mediante recursos extraídos das contribuições de múltiplas fontes, bem como advindos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado:

- I. Fundo Interno de Seguro Educação – FISE, objetivando pagamento de prêmio do seguro educação às companhias seguradoras em que for efetuado;
- II. Fundo Interno de Bolsa-Estímulo, destinado a atribuir recursos financeiros a professores, especialistas, pesquisadores, monitores, auxiliares docentes e estudantes, bem como a escolas de qualquer nível, universidades e institutos educacionais, para realização de estudos, pesquisas, experimentos, projetos, desenvolvimento de produtos, de serviços, de métodos e de processos, constituindo-se o Fundo, inclusive, um mecanismo de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico em geral;
- III. Fundo Interno de Bolsa-Auxílio – FIBA, tendo em vista prover recursos financeiros a estudantes que realizem estágios, para atendimento dos gastos escolares e despesas decorrentes de alimentação, transporte, vestuário e outras, necessárias ou úteis à realização do estágio.

Seção II

Das características

Art. 7º - A Entidade caracteriza-se por:

- I. aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. aplicar os recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada;
- III. não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- IV. não perceberem os membros do quadro institucional definido no art. 8º, no exercício da função estatutária, nem seus benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou por deliberação de seus órgãos institucionais;
- V. destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública;
- VI. não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade de qualquer natureza;
- VII. prestar serviços gratuitos e permanentes aos beneficiários de seus fins filantrópicos e assistenciais, sem qualquer discriminação de clientela;



[Handwritten signatures]

- 4 FEV 2018 0397054

- VIII. ser a sua escrituração contábil e as demais previstas em lei ou deliberadas pelo Conselho de Administração efetuadas com rigorosa exatidão e mantidas em livros e documentos próprios;
- IX. atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades filantrópicas e de assistência social, ou a elas pertinentes.

Capítulo III

Do quadro institucional

Art. 8º - O quadro institucional da Entidade é formado pelas seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Presidentes Eméritos;
- III. Membros Honorários;
- IV. Membros do Conselho de Administração;
- V. Membros do Conselho Fiscal.

Art. 9º - São Fundadores as pessoas que participaram da Assembleia de Constituição da Entidade.

Art. 10 - São Presidentes Eméritos os Presidentes do Conselho de Administração ao término do respectivo mandato, passando a ocupar lugar de destaque nos eventos promovidos pela Entidade.

Art. 11 - São Membros Honorários as pessoas às quais foi conferida esta distinção por significativos préstimos à Entidade.

Art. 12 - Os Fundadores, os Presidentes Eméritos, os Membros Honorários, os Membros do Conselho de Administração e os Membros do Conselho Fiscal não responderão por qualquer modo, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Entidade.

Capítulo IV

Dos órgãos institucionais

Art. 13 - São órgãos institucionais de deliberação e fiscalização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I

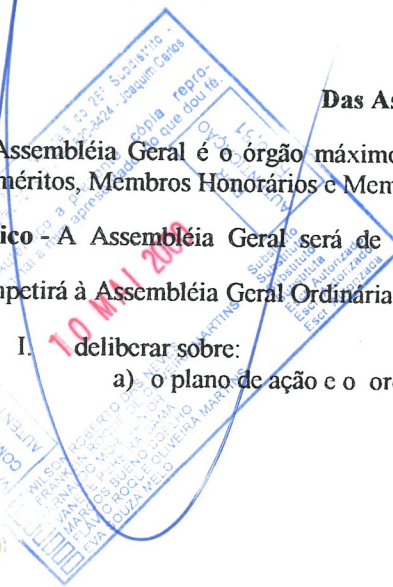
Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Entidade, compondo-se dos Fundadores, Presidentes Eméritos, Membros Honorários e Membros do Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 15 - Competirá à Assembleia Geral Ordinária:

- I. deliberar sobre:
 - a) o plano de ação e o orçamento anuais;



[Handwritten signatures]

- 4 FEV 2018 03:37:05

- b) o relatório, o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de Auditoria Externa Independente e parecer do Conselho Fiscal;
- c) a destinação de eventual *superavit* apurado no exercício encerrado;

- II. eleger, a cada três anos:
 - a) o Conselho de Administração e, dentre os eleitos, seu Presidente e Vice-Presidentes;
 - b) o Conselho Fiscal;
- III. deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Conselho de Administração, salvo os de competência da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - Além dos constantes da pauta, a Assembléia poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade que, no ato, sejam apresentados por qualquer dos presentes e seu exame admitido pela maioria destes.

Art. 16 – Competirá à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis do patrimônio da Entidade e aquisição de bens desta natureza, com especificação das condições da transação;
- II. reforma deste Estatuto;
- III. outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Além das constantes da pauta, nenhuma outra matéria poderá ser submetida à sua deliberação.

Art. 17 – As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

- I. no mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 15, inciso I, letra “a”;
- II. no mês de março de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 15, inciso I, letras “b” e “c”;
- III. trienalmente, no mês de abril, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 15, inciso II, letras “a” e “b”.

Art. 18 – As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário ou conveniente.

Art. 19 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por correspondência ou outro meio de comunicação, com antecedência de dez dias da sua realização, ressalvado modo e prazo de convocação diversos previstos neste Estatuto.

Art. 20 – As Assembléias Gerais serão assim instaladas:

- I. as ordinárias, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda, meia hora depois da primeira, com qualquer número de comparecentes;
- II. as extraordinárias, em primeira ou segunda convocação, esta meia hora depois da primeira, com o número de comparecentes que represente pelo menos o quorum de deliberação.

Parágrafo único – É vedado o uso de procuração para participar das Assembléias Gerais.

Art. 21 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente desse órgão, na ordem da respectiva eleição.



§ 1º Em caso de incompatibilidade entre o exercício da função dos designados nos termos do caput e a matéria em pauta, os presentes elegerão quem a presida.

§ 2º O Presidente da Assembléia designará os integrantes da mesa dos trabalhos.

Art. 22 – As Assembléias Gerais deliberarão:

- I. sendo ordinária, pela maioria dos que a ela estiverem presentes;
- II. sendo extraordinária, pela maioria absoluta dos que a compõem, nos termos do art. 14, salvo maior quorum previsto neste Estatuto.

§ 1º - A cada componente da Assembléia Geral corresponde um voto.

§ 2º - Além do próprio, caberá ao Presidente da Assembléia Geral o voto de desempate.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 23 – O Conselho de Administração, em número de trinta e cinco membros, compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Três Vice-Presidentes;
- III. Trinta e um Conselheiros.

Parágrafo único – A Assembléia Geral que os eleger poderá também dar-lhes posse.

Art. 24 – O mandato de Conselho é de três anos, iniciando-se em dezesseis de abril do ano de sua eleição e terminando em quinze de abril do terceiro ano subsequente.

Parágrafo único – Em caso de vacância, o eleito para preenchê-la cumprirá o mandato pelo restante do seu prazo.

Art. 25 - Compete ao Conselho:

- I. zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações emanadas das Assembléias Gerais;
- II. aprovar e submeter à Assembléia o plano anual e respectivo orçamento das atividades da Entidade, acompanhando sua execução;
- III. nomear Auditoria Externa Independente;
- IV. deliberar sobre os assuntos que não forem de competência da Assembléia Geral;
- V. definir homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, conferíveis a pessoas que contribuírem para a Entidade com significativos préstimos de ordem intelectual ou material, bem como concedê-los;
- VI. decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre e sempre que necessário.

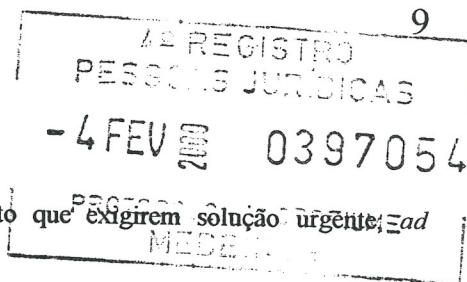
Art. 26 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I. representar a entidade institucionalmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar os atos jurídicos pertinentes ao cargo;



[Handwritten signatures]

- II. atribuir funções aos Vice-Presidentes;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto *que exigirem solução urgente, ad referendum* do Conselho de Administração;
- V. representar a Entidade perante o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE Nacional.



Parágrafo único – Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho designará o Vice-Presidente que o substituirá e, se não o fizer, o cargo será interinamente exercido por um dos Vice-Presidentes, atendida sua ordem de eleição.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, com mandato de três anos.

§ 1º Sua eleição dar-se-á na mesma Assembléia Geral Ordinária de eleição do Conselho de Administração, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 23 e 24, em seus parágrafos únicos.

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência temporária de titular ou de vacância no Conselho, dar-se-á a substituição ou a sucessão por suplente, na respectiva ordem de eleição.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, poderão ser reeleitos uma só vez.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer e apresentar relatório anual sobre as demonstrações contábeis, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações de Receitas e Despesas;
- II. examinar a escrituração, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas.

Capítulo V

Da Gestão Executiva

Art. 29 – A Entidade, em sua gestão executiva, abrangendo as atividades de caráter administrativo e financeiro, disporá de organização composta de pessoal que preste trabalho remunerado, em relação empregatícia ou contratual de qualquer outra natureza.

§ 1º – A remuneração sujeitar-se-á às prescrições de ordem trabalhista ou às que forem aplicáveis.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Entidade também poderá receber, em caráter gratuito, serviços pertinentes à gestão executiva.

Art. 30 – A organização prevista no art. 29 é por natureza inteiramente distinta dos órgãos institucionais previstos no art. 13 e suas funções não se confundem com as funções estatutárias desses órgãos.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho de Administração aprovar a organização e métodos da gestão executiva, devendo as remunerações correspondentes levar em conta os padrões do mercado de trabalho.

Art. 31 – A organização a que se referem os arts. 29 e 30 disporá de Superintendência Geral, investida das funções especificadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º – Caberá o exercício da Superintendência Geral a pessoa de comprovada competência e ilibada reputação, aplicando-se à sua remuneração o critério a que se refere o art. 30, parágrafo único, *in fine*.



§ 2º - O Conselho de Administração poderá atribuir ao Superintendente Geral a designação formal de Presidente Executivo.

§ 3º - A indicação para o cargo será feita pelo Presidente do Conselho de Administração à Assembleia Geral Extraordinária, à qual competirá deliberar sobre a contratação e esta, uma vez aprovada, deverá ser celebrada pelo indicante.

Art. 32 - Ao Presidente do Conselho de Administração competirá também constituir, em nome da Entidade, procuradores para qualquer fim, especificando o mandato os respectivos poderes e o prazo de sua validade, podendo ser liberados de prazo os mandatos *ad-judicia*.

Capítulo VI

Do exercício social, dos recursos e da prestação de contas

Art. 33 - O exercício social da Entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 34 - Os recursos da Entidade consistirão, entre outros, de:

- I. contribuições destinadas a estágios;
- II. doações, heranças, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.

Art. 35 - Findo o exercício social, deverão ser levantados o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício, com os documentos pertinentes.

§ 1º - Os documentos mencionados no *caput*, antes de encaminhados ao Conselho de Administração, deverão ser submetidos a parecer de Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho de Administração, com sua manifestação, encaminhará a matéria à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo VII

Do Patrimônio

Art. 36 - O patrimônio da Entidade é constituído de todos os seus bens corpóreos e incorpóreos.

Art. 37 - A Entidade é titular dos direitos autorais, marcas nominativas, figurativas, mistas, expressões e sinais de propaganda, que constituem bens imateriais integrantes do seu patrimônio, registrados ou não no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Biblioteca Nacional, ou em qualquer outro órgão competente.

Capítulo VIII

Da dissolução ou extinção

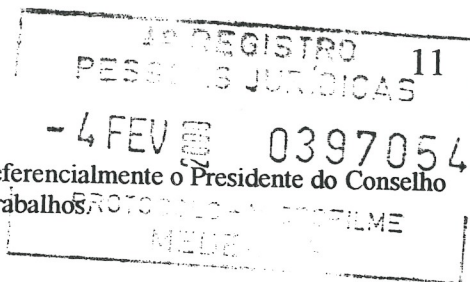
Art. 38 - A dissolução ou extinção da Entidade só poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, que decidirá, inclusive, sobre o destino do seu patrimônio, nos termos do art. 7º, inciso V.

Art. 39 - A deliberação só poderá ser tomada por quorum qualificado de três quartos dos membros que, nos termos do art. 14, compõem a Assembleia Geral.

§ 1º A convocação da Assembleia far-se-á por carta de entrega comprovada ao destinatário, com quinze dias de antecedência da sua realização.

§ 2º A Assembleia será instalada com o número de membros que corresponda, pelo menos, ao seu quorum qualificado.





§ 3º Presidirá a Assembléia aquele dos presentes que for aclamado, preferencialmente o Presidente do Conselho de Administração, o qual designará os componentes da mesa dos trabalhos

Capítulo IX

Das disposições finais

Art. 40 – O presente Estatuto, aprovado por Assembléia Geral Extraordinária de 8 de dezembro de 1999, entra em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Outros assuntos de interesse geral: Logo após a leitura do texto completo do novo Estatuto, o Fundador Dr. Mário Amato solicitou permissão para manifestar-se, enfatizando que, em função das alterações aprovadas e de maneira a possibilitar a aplicação das novas disposições estatutárias, haverá necessidade de prorrogar o prazo de vigência do mandato dos atuais Conselheiros, tanto do Conselho de Administração, como do Conselho Fiscal, para o período de 16/02/2000 a 15/04/2000, data em que tomarão posse os novos Conselheiros a serem eleitos nos termos da nova redação dos artigos 15, 16 e 24, conforme retro deliberado.”

Propôs, então, a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros por mais dois meses, isto é até 15/04/2000, proposta unanimemente aprovada, mantendo-se a seguinte composição:

Conselho de Administração

Presidente: Antônio Jacinto Caleiro Palma

Vice-Presidentes: Paolo Guglielmo Bellotti
Nelson Vieira Barreira
Roberto Faldini

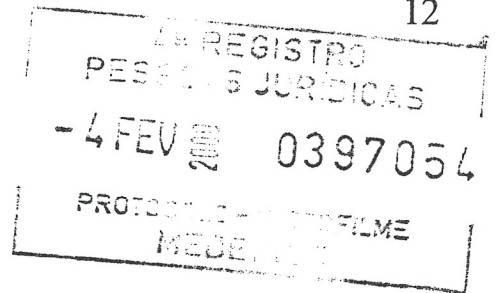
Conselheiros: Adhemar Cesar Ribeiro
Amaury Moraes de Maria
Ana Maria Vilela Igel
André Beer
Antônio Garbelini Júnior
Cléo Cidi Carneiro
Daniel Machado de Campos
Elvio Aliprandi
Geraldo Francisco Ziviani
Ivette Senise Ferreira
João Guilherme Sabino Ometto
Joaquim Silva Oliveira Neto
José Augusto Minarelli
José Feliciano de Carvalho
José Mário Paranhos do Rio Branco
Liz Coli Cabral Nogueira
Luiz Adelar Scheuer
Luiz Eduardo Reis de Magalhães
Miguel Alberto Ignatios
Nelson Savioli
Ney Edson Prado
Paulo Nathanael Pereira de Souza
Renato Ferrari
Roberto Leal Lobo e Silva Filho
Ruy Martins Altenfelder Silva
Tácito Barbosa Coelho Monteiro Filho
Tânia Maria Vidigal Limeira
Yvonne Capuano



Conselho Fiscal

Membros Titulares: César Gomes de Mello
Jarbas Miguel de Albuquerque Maranhão
Nelson Alves

Membros Suplentes: Ariovaldo Lopes Garcia
Pedro Fernando Gouveia



Foi ratificada, também, a designação do Dr. Luiz Gonzaga Bertelli para a gestão executiva da entidade, com a designação formal de Presidente Executivo, nos termos do novo estatuto, em seus arts. 29, 30 e 31 e respectivos parágrafos.

Esgotados os assuntos da Assembléia, o Presidente Palma determinou a suspensão dos trabalhos, para que o presente Ata fosse lavrada, o que foi efetivamente feito. Lida e achada conforme, vai assinada por mim, secretário da Assembléia e pelo Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma – Presidente da Assembléia e do Conselho de Administração.

A presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro de Atas de Assembléia Gerais do CIEE.

São Paulo, 08 de dezembro de 1999.

Neusa Helena Menezes
Neusa Helena Menezes
Gerente de RH e Assuntos Jurídicos e
Secretária da Assembléia
OAB/SP nº 31.666

Antônio Jacinto Caleiro Palma
Antônio Jacinto Caleiro Palma
Presidente do Conselho de Administração
OAB/SP nº 25.640

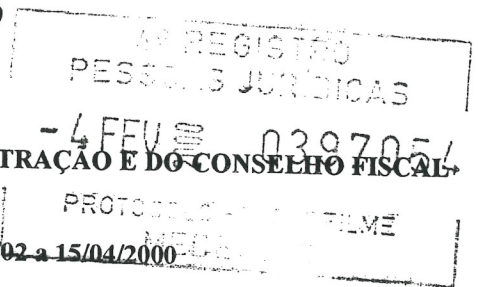
N 6.º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - Bel. Antonio Paulo Biqueira Neves
Av. Brig. Luis Antonio, 475 - Cep 01317-000 - SP
Reconheço por semelhança a firma de ANTONIO JACINTO
CALEIRO PALMA
São Paulo, 04 de fevereiro de 2000.
Em testemunho da verdade.
Confirmação: 011.31060886, ANTONIO COLATBELLO, ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Firma 1,69: 1



4º REGISTRO
4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo
Tel.: 239-0033 - CEP 01008-010 - Centro
Protocolado e registrado em
microfilme sob nº 397054
Averbado no registro primitivo nº A00013152
São Paulo, 04 FEB 2000
Escrivente Autorizado
PJ31782

Emol.....:	50,79
Estado(32%):	16,26
Iesp(20%)..:	10,16
TOTAL.....:	77,21

SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VERBA



QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO CIEE/SP

Prorrogação do mandato para o período de 16/02 a 15/04/2000

Conselho de Administração

Presidente: Antônio Jacinto Caleiro Palma, brasileiro, casado advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.559.064-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 116.988.708-25, domiciliado nesta capital, à Rua Tabapuã, nº 245 – ap. 142 – Itaim Bibi.

Vice-Presidente: Paolo Guglielmo Bellotti, italiano, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº RNE-W 410788-F e CPF/MF sob o nº 416.654.578-72, domiciliado nesta capital, à Rua Barão de Santa Eulália, nº 300 – ap. 161 – Relá Park Morumbi.

Vice-Presidente: Nelson Vieira Barreira, brasileiro, casado, engenheiro industrial e economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.527.650-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 006.760.638-53, domiciliado nesta capital, à Rua Itapirapuan nº 50 – Jardim Paulistano.

Vice-Presidente: Roberto Faldini, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.182.138-8-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 070.206.438-68, domiciliado nesta capital, à Rua Miranda Guerra, nº 800 – casa 121 – Jardim Petrópolis.

Conselheiro: Adhemar César Ribeiro, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.502.322-6-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 002.368.378-34, domiciliado nesta capital, à Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, nº 433 – Morumbi.

Conselheiro: Amaury Moraes de Maria, brasileiro, viúvo, advogado e professor universitário, portador da cédula de identidade RG nº 1.269.194-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 028.514.588-68, domiciliado nesta capital, à Rua Dr. Homem de Melo, nº 852 – casa 10 – Perdizes.

Conselheira: Ana Maria Vilela Igel, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.821.401-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 503.400.208-82, domiciliada nesta capital, à Rua Jean Sibelius, nº 35 – 17º andar – ap. 17 – Jardim Paulistano.

Conselheiro: André Beer, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.597.846-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 016.544.388-04, domiciliado nesta capital, à Rua Marcos Fernandes, nº 147 – ap. 51 – Jardim da Saúde.

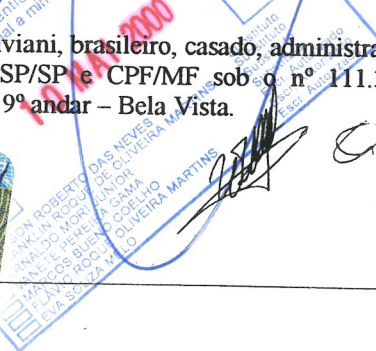
Conselheiro: Antônio Garbelini Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.215.501-SSP/PR e CPF/MF sob o nº 091.502.518-30, domiciliado nesta capital, à Rua Dr. Albuquerque Lins, nº 915 – ap. 171 – Higienópolis.

Conselheiro: Cléo Cidi Carneiro, brasileiro, casado, bacharel em ciências sociais, consultor de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.549.074-6-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 037.340.488-34, domiciliado nesta capital, à Rua Vergueiro, nº 3185 – cj. 137 – Vila Mariana.

Conselheiro: Daniel Machado de Campos, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 512471-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 003.456.878-68, domiciliado nesta capital, à Rua Pará, nº 49 – Higienópolis.

Conselheiro: Elvio Aliprandi, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.864.183-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 010.272.638-87, domiciliado nesta capital, à Avenida Paes de Barros, nº 2520 – ap. 121 – Moóca.

Conselheiro: Geraldo Francisco Ziviani, brasileiro, casado, administrador de empresas e contador, portador da cédula de identidade RG nº 1.132.067-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 111.376.578-04, domiciliado nesta capital, à Av. Brigadeiro Luis Antônio, nº 1343 – 9º andar – Bela Vista.



[Handwritten signature]

- 4 FEV 2000 0397054

Conselheira: Ivette Senise Ferreira, brasileira, casada, advogada e professora, portadora da cédula de identidade RG nº 1.677.444-SSP/SP e CPF/MF sob nº 233.822.108-78, domiciliada nesta capital, à Rua Manuel da Nóbrega, nº 1240 – ap. 52B – Ibirapuera.

Conselheiro: João Guilherme Sabino Ometto, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.426.053-5-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 027.686.588-04, domiciliado nesta capital, à Rua dos Limantos, nº 62 – Cidade Jardim.

Conselheiro: Joaquim Silva Oliveira Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.003.791-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 024.677.478-91, domiciliado nesta capital, à Rua Tabapuã, nº 41 – cj. 78 – Itaim Bibi.

Conselheiro: José Augusto Minarelli, brasileiro, casado, pedagogo e educador, portador da cédula de identidade RG nº 3.183.020-SSP/SP e CPF/MF sob nº 045.633.958-20, domiciliado nesta capital, à Rua São Sebastião, nº 67 – Santo Amaro.

Conselheiro: José Feliciano de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.146.350-8-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 053.041.058-34, domiciliado nesta capital, à Alameda dos Aicás, nº 355 – 7º andar – Indianópolis.

Conselheiro: José Mário Paranhos do Rio Branco, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1.636.013-SSP/SP e CPF/MF sob nº 236.061.348-00, domiciliado nesta capital, à Rua Itapicuru, nº 651- Perdizes.

Conselheira: Liz Coli Cabral Nogueira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 2.696.637-2-SSP/SP e CPF/MF sob nº 901.288.268-00, domiciliada nesta capital, à Rua Joaquim José Esteves, nº 60 – ap. 182 – Edifício Santa Maria – Alto da Boa Vista.

Conselheiro: Luiz Adelar Scheuer, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.231.242-SSP/SP e CPF/MF sob nº 271.811.898-91, domiciliado nesta capital, à Rua Junqueira, 584 – Chácara Flora.

Conselheiro: Luiz Eduardo Reis de Magalhães, brasileiro, casado, bacharel em Marketing, portador da cédula de identidade RG nº 6.688.486-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 011.204.128-03, domiciliado nesta capital, à Rua Carlos Baptista de Magalhães, nº 123 - Jardim Los Angeles.

Conselheiro: Miguel Alberto Ignatios, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.705.482-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 620.011.838-87, domiciliado nesta capital, à Rua Manoel Maria Tourinhos, nº 981 – Pacembu.

Conselheiro: Nelson Savioli, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da cédula de identidade RG nº 3.379.118-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 053.988.008-68, domiciliado nesta capital, à Rua Leme do Prado, nº 80 – Santo Amaro.

Conselheiro: Ney Edson Prado, brasileiro, casado, jurista, portador da cédula de identidade RG nº 1.169.923-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 007.425.548-72, domiciliado nesta capital, à Rua Todos os Santos, nº 45 – Cidade Jardim.

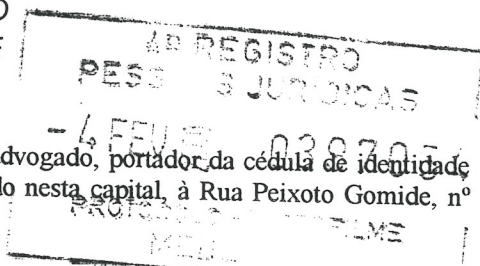
Conselheiro: Paulo Nathanael Pereira de Souza, brasileiro, casado, doutor em educação e economista, R.G. nº 2.141.218-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 088.457.448, domiciliado nesta capital, à Rua Oscar Freire, nº 1399 – apto. 92 – Cerqueira César.

Conselheiro: Renato Ferrari, brasileiro, casado, advogado, R.G. nº 4.401.888-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 008.429.588-00, domiciliado nesta capital, à Rua Carlos Ferreira, nº 105 – Morumbi.

Conselheiro: Roberto Leal Lobo e Silva Filho, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 3.328.819-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 030.593.758-87, domiciliado à Av. Capitão Manoel Rudge, nº 943 – Vila Oliveira – Mogi da Cruzes/SP.

Conselheiro: Ruy Martins Altenfelder Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.417.826-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 028.677.108-04, domiciliado nesta capital, à Av. Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338 – bloco B – ap. 5D – Portal do Morumbi.





Conselheiro: Tácito Barbosa Monteiro Coelho Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 6.517.952-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 022.278.598-57, domiciliado nesta capital, à Rua Peixoto Gomide, nº 1442 – ap. 11^A – Jardim Paulista.

Conselheira: Tânia Maria Vidigal Limeira, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 16.901.277-3-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 295.605.607-78, domiciliada nesta capital, à Av. Ministro Álvaro de Souza Lima, nº 253 – Bl. 3 – ap. 903 – Jardim Marajoara.

Conselheira: Yvonne Capuano, brasileira, solteira, médica e empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.145.491-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 010.892.938-87, domiciliada nesta capital, à Rua Peixoto Gomide, nº 1214 – ap. 81 – Cerqueira César.

Conselho Fiscal

Membro Titular: César Gomes de Mello, brasileiro, casado, professor e administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.588.878-E SSP/SP e CPF/MF sob o nº 528.515.918-00, domiciliado nesta capital, à Rua Cristalândia, nº 186 – Alto de Pinheiros.

Membro Titular: Jarbas Miguel de Albuquerque Maranhão, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.165.641-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 006.487.798-15, domiciliado nesta capital, à Rua Altino Arantes, nº 1083 – Mirandópolis.

Membro Titular: Nelson Alves, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 1.281.404-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 006.373.948-87, domiciliado nesta capital, à Rua Jacurici, nº 238 – ap. 11 – Itaim Bibi.

Membro Suplente: Ariovaldo Lopes Garcia, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 5.448.040-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 700.636.648-87, domiciliado nesta capital, à Rua Cristiano Viana, nº 1084 – ap. 51 – Sumaré.

Membro Suplente: Pedro Fernando Gouveia, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.524.831-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 029.574.426-68, domiciliado nesta capital, à Rua Júlio Verne, nº 262 – Jardim Hípico.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 49/2001.

O Projeto de Lei nº 49/2001 versa sobre a autorização para o Executivo celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE com vistas à concessão de estágio a estudantes de 2º grau e nível superior do ensino público e particular, nos termos da Lei Federal n. 6494, de 07 de dezembro de 1977.

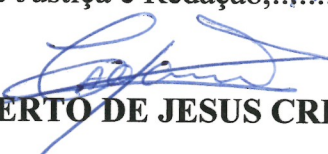
Acompanha o projeto de lei minuta do convênio a ser celebrado, onde consta o detalhamento de todo o programa e objetivo da avenca e as obrigações das partes convenientes.

As despesas com a execução do convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

A propositura enviada pelo Executivo não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional, estando enquadrada dentro dos limites constitucionais e legais impostos ao Município para tratar da matéria.

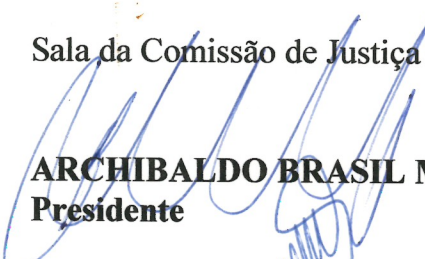
Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

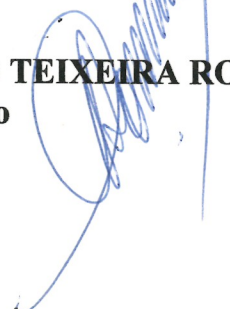
Sala da Comissão de Justiça e Redação, 17 de MAIO2001


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 17 de MAIO2001


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 49/2001.

O Projeto de Lei nº 49/2001 versa sobre a autorização para o Executivo celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE com vistas à concessão de estágio a estudantes de 2º grau e nível superior do ensino público e particular, nos termos da Lei Federal n. 6494, de 07 de dezembro de 1977.

Acompanha o projeto de lei minuta do convênio a ser celebrado, onde consta o detalhamento de todo o programa e objetivo da avenca e as obrigações das partes convenientes.

Em termos de oportunidade e conveniência, não há nada que se possa objetar contra a propositura, eis que louvável a medida tanto em termos de inserção do estudante no mercado de trabalho como no aperfeiçoamento profissional.

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, também não há nenhum óbice à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,de.....*18*.....*MAR*.....2001

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão de Finanças e Orçamento acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,de.....2001

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ÂNGELO DESENHO FILHO
Membro

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Lei nº 49/2001.

O Projeto de Lei nº 49/2001 versa sobre a autorização para o Executivo celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE com vistas à concessão de estágio a estudantes de 2º grau e nível superior do ensino público e particular, nos termos da Lei Federal n. 6494, de 07 de dezembro de 1977.

Acompanha o projeto de lei minuta do convênio a ser celebrado, onde consta o detalhamento de todo o programa e objetivo da avenca e as obrigações das partes convenientes.

Em termos de oportunidade e conveniência, não há nada que se possa objetar contra a propositura, eis que louvável a medida tanto em termos de inserção do estudante no mercado de trabalho como no aperfeiçoamento profissional.

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, também não há nenhum óbice à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001


ELISABETE SICHIERI BEZERRA

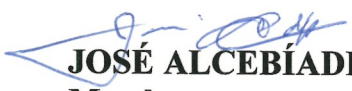
Relatora

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001


CLEYDE DO ESPIRITO SANTO

Presidente


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO

Membro

“Deus Seja Louvado”

①

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 49/2001

O projeto de lei n. 49/2001 versa sobre a autorização para o Executivo celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE com vistas à concessão de estágio a estudantes de 2º grau e nível superior do ensino público e particular, nos termos da Lei Federal n. 6494, de 07 de dezembro de 1977.

Acompanha o projeto de lei minuta do convênio a ser celebrado, onde consta o detalhamento de todo o programa e objetivo da avença e as obrigações das partes convenientes.

As despesas com a execução do convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

A propositura enviada pelo Executivo não contraria qualquer dispositivo legal ou constitucional, estando enquadrada dentro dos limites constitucionais e legais impostos ao Município para tratar da matéria.

Nosso parecer é favorável ao projeto de lei.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 49/2001

O projeto de lei n. 49/2001 versa sobre a autorização para o Executivo celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE com vistas à concessão de estágio a estudantes de 2º grau e nível superior do ensino público e particular, nos termos da Lei Federal n. 6494, de 07 de dezembro de 1977.

Acompanha o projeto de lei minuta do convênio a ser celebrado, onde consta o detalhamento de todo o programa e objetivo da avença e as obrigações das partes convenientes.

Em termos de oportunidade e conveniência, não há nada que se possa objetar contra a propositura, eis que louvável a medida tanto em

②